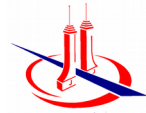




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 040/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

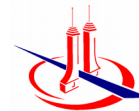
Senhor Presidente:

**Protocolo: 0607/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 09h10min**

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, que consiste em alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, mediante justificativa que segue.
2. As alterações, ora apresentadas, visando dar nova redação aos §§ 1º e 2º e propondo a revogação do § 3º, todos do artigo 35 da LOM, se impõem pela necessidade da Administração Municipal em buscar, através do processo legislativo, a adequação da legislação, no âmbito da competência do Município, que possibilite a modernização do sistema de publicação de atos oficiais, observadas as exigências legais e a economicidade.
3. O Município, portanto, pretende seguir o exemplo do próprio Governo Estado do Rio Grande do Sul, com relação as publicações, ao estabelecer normas de utilização do Diário Oficial, nos termos do Decreto n.º 46.670, de 6 de outubro de 2009, e, de outros tantos Municípios que há muito diminuíram suas despesas com publicações de atos oficiais, ao optarem por divulgação em meios eletrônicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



4. Assim, ao fazer uso do sistema eletrônico, a Administração Municipal está propondo uma significativa economia de recursos públicos, reduzindo, significativamente, a despesa com publicações oficiais que anualmente gira em torno de 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Resta, portanto, evidenciado que a Administração Pública Municipal está agindo de forma coerente com sua política de redução de gastos, que de ser meta do gestor público, possibilitando o redirecionamento dos valores economizados para áreas de interesse, maior abrangência social e prioridade da população.

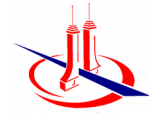
6. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



## Projeto de Emenda a Lei Orgânica

**Protocolo: 0607/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 09h10min**

**“Altera dispositivos da Lei  
Orgânica do Município de Uruguaiana”.**

**Art. 1º** O artigo 35, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35. [...]**

*§ 1º A publicação deverá ocorrer em órgãos de imprensa local ou regional; em meio eletrônico ou em mural de livre acesso ao público, observadas as exigências legais, a economicidade e o princípio da publicidade.*

*§ 2º Fica autorizado ao Município a instituir, como órgão oficial de divulgação, o Boletim de Notícias da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.”*

**§ 3º Revogado”.**

**Art. 3º** A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,  
Prefeito Municipal.**